



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI nº 1.670/01 - de 28 de dezembro de 2001

MODIFICA E ACRESCENTA PRECEITOS DE ORDEM TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor da Unidade de Referência Fiscal do Município de Itapemirim, criada pela Lei Municipal nº 793/78, de 20.12.1978, modificada pela Lei Municipal nº 889/83, de 20.12.83 e que passou a denominar-se UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (URFI) pela Lei Municipal nº 1.120/90, de 31 de dezembro de 1990, tem o seu valor fixado em R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - O artigo 77 do Código tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – Expirado o exercício financeiro para pagamento do tributo, ficará o mesmo acrescido, automaticamente, da multa de mora de 2% (dois por cento).”

Art. 3º - A Tabela II do Artigo 116 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O TERRITORIAL

- | | | |
|-----|---|---|
| I | – | 2% (dois por cento) sobre o valor venal no primeiro ano |
| II | – | 3% (três por cento) sobre o valor venal no segundo ano |
| III | – | 4% (quatro por cento) sobre o valor venal no terceiro ano |
| IV | – | 5% (cinco por cento) sobre o valor venal no quarto ano |
| V | – | 6% (seis por cento) sobre o valor venal no quinto ano |
| VI | – | 7% (sete por cento) sobre o valor venal a partir do sexto ano”. |

Art. 4º - As alíquotas progressivas constantes do artigo antecedente não serão aplicadas quando o proprietário do imóvel territorial declarar que o mesmo se destina a futura construção de casa própria ou para membro de sua família ou provar situação de inalienabilidade temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 5º - Os artigos 130 e 167 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 130 - O contribuinte que pagar o imposto correspondente ao exercício, de uma só vez, poderá gozar das seguintes reduções:

01 - Pagamento até último dia do mês de janeiro – redução de 25% (vinte e cinco por cento)

02 - Pagamento até último dia do mês de fevereiro – redução de 20% (vinte por cento)

03 - Pagamento até último dia do mês de março – redução de 15% (quinze por cento)

04 - Pagamento até último dia do mês de abril – redução de 10% (dez por cento)”.

“Art. 167 – O contribuinte que pagar o imposto correspondente ao exercício, de uma só vez, poderá gozar das seguintes reduções:

01 - Pagamento até último dia do mês de janeiro – redução de 25% (vinte e cinco por cento)

02 - Pagamento até último dia do mês de fevereiro – redução de 20% (vinte por cento)

03 - Pagamento até último dia do mês de março – redução de 15% (quinze por cento)

04 - Pagamento até último dia do mês de abril – redução de 10% (dez por cento)”.

Art. 6º - A base de cálculo de que trata o artigo 140 do Código Tributário Municipal é fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 400 (quatrocentas) URFI's.

Art. 7º - Fica incluído o seguinte inciso III ao artigo 364 do Código Tributário Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 364

I

II

III Determinar o cerramento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços.”

Art. 8º - O § 2º do artigo 383 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 383 -

§ 1º -

§ 2º - A inscrição do crédito fiscal na Dívida Ativa abrange a multa de 2% (dois por cento) e os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês previstos no artigo 77 deste Código”.

Art. 9º - Ficam mantidas todas as disposições insertas na Lei Municipal nº 1.331/94, de 27 de dezembro de 1994, que não conflitarem com os preceitos da presente lei.

Artº 10 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de dezembro de 2001.

ALCINO CARDOSO
ALCINO CARDOSO

Prefeito Municipal de Itapemirim

Maurício dos Santos Galante
Maurício dos Santos Galante
Procurador Geral do Município

Marcos de Lima Cardoso
Marcos de Lima Cardoso
Secretário Municipal de Finanças

Registrado e publicado, nesta data.

Antônio Carlos Brochado
Antônio Carlos Brochado
Chefe de Gabinete